

I – analisar os Planos de Negócio e decidir sobre a concessão do AVAL;
II - operacionalizar e gerir o Fundo de Risco do Microcrédito Rural Familiar;

III - examinar e aprovar, semestralmente, as contas referentes ao Fundo de Risco do Microcrédito Rural Familiar;

IV - acompanhar a liquidez do Fundo de Risco do Microcrédito Rural Familiar;

V - garantir o cumprimento das normas do Fundo de Risco do Microcrédito Rural Familiar;

VI – apresentar ao poder público municipal propostas de modificações e/ou adequação na gestão do Programa;

VII - deliberar sobre assuntos não previstos neste decreto.

§ 1º O Comitê Gestor do Programa será composto por 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicado pelas seguintes instituições:

I – Prefeitura Municipal – Secretaria de Agricultura e meio Ambiente;

II – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – Câmara de Vereadores;

V – Instituição de Crédito Conveniada.

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor do Programa instalar-se-ão com maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença de seu presidente, cabendo a este além do voto pessoal, o voto de desempate.

§ 3º Em casos de ausência, impedimento ou vacância, dos representantes indicados no parágrafo anterior, às instituições poderão ser representadas por procurador, indicado com 08 horas de antecedência das reuniões do Comitê Gestor do Programa, exceto, o Presidente do Comitê Gestor.

§ 4º O Presidente do Comitê Gestor do Programa poderá, excepcionalmente, encaminhar proposta de aval de financiamento prevista neste decreto, “ad referendum” do referido colegiado.

Art. 9º Compete às instituições financeiras credenciadas junto ao Programa do Microcrédito Rural Familiar, por intermédio de convênios:

I - disponibilizar os recursos para a concessão de operações de financiamento conforme as normas do programa;

II - cumprir as normas operacionais do Programa Microcrédito Rural Familiar, nos termos estabelecidos nos convênios e aditivos;

III - prestar ao Programa do Microcrédito Rural Familiar as informações necessárias à análise do aval a ser concedido;

IV – gerir e cobrar as parcelas do crédito liberadas aos beneficiários do programa;

V – encaminhar, conforme determinação do comitê gestor do programa, relatórios analíticos das operações financeiras realizadas;

VI – enviar ao comitê gestor solicitação de cobertura do fundo de risco, de parcelas inadimplentes a mais de 60 dias, dos beneficiários do programa.

VII - assumir responsabilidade pelo risco do saldo devedor não coberto pelo Programa do Microcrédito Rural Familiar;

VIII - restituir ao Fundo de Risco do Programa, os recursos recuperados;

IX - promover a divulgação do Programa do Microcrédito Rural Familiar;

Art. 10. As atividades do Comitê Gestor do Programa terão assistência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11. O limite máximo de garantia assegurado a cada beneficiário do Programa do Microcrédito Rural Familiar será de 80% do valor das operações financeiras de crédito concedidas no âmbito do programa, observando os limites máximos abaixo estabelecidos:

I - Agricultor Familiar reassentado, arrendatário, parceiro, possessor e outras categorias análogas: R\$ 15.000,00

II - Agricultor Familiar reassentado, arrendatário, parceiro, possessor e outras categorias análogas, participe de Associação ou Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar: R\$ 20.000,00

III - Agricultor Familiar reassentado, arrendatário, parceiro, possessor e outras categorias análogas, participe de Associação ou Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar, e, fornecedor do PAA e PNAE, e ou, inscrito nas cadeias produtivas incentivadas pelo município: R\$ 25.000,00

IV – Agricultor Familiar proprietário, com DAP: R\$ 30.000,00

§ 1º A provisão de complementação de garantia pelo Programa Microcrédito Rural Familiar não isenta o beneficiário do pagamento das obrigações decorrentes da operação de financiamento contratada com as instituições financeiras conveniadas ao programa.

§ 2º Em se tratando de cobrança judicial, as instituições financeiras conveniadas, cobrarão dos beneficiários as custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas, de forma proporcional às suas participações em relação aos créditos em execução.

§ 3º Não será concedido novo aval para beneficiários que possuam contratos ainda em vigência, com cobertura do Programa Microcrédito Rural Familiar.

§ 4º Os prejuízos decorrentes da impossibilidade de recuperação dos avales concedidos pelo Programa Microcrédito Rural Familiar, desde que esgotadas todas as providências administrativas e judiciais, serão absorvidos pelo Fundo de Risco.

§ 5º No caso de prorrogação do contrato de concessão de crédito em operações de financiamento, poderá também ser dilatado o prazo de cobertura da complementação de garantia de aval, mediante prévia anuência do Comitê Gestor do Programa e da instituição financeira conveniada, sendo obrigatório o novo recolhimento da Taxa de Concessão de Aval - TCA, conforme estabelece o art. 13.

Art. 12. O beneficiário, no ato da contratação, recolherá ao Programa Microcrédito Rural Familiar Taxa de Concessão de Aval - TCA, no percentual de 2% sobre o valor da garantia prestada.

§ 1º O pagamento da Taxa de Concessão de Aval - TCA não garante ao beneficiário o resgate de sua dívida, considerando tratar-se o Programa Microcrédito Rural Familiar de um instrumento financeiro para viabilizar o acesso ao crédito, permanecendo o avalizado sujeito a todas as formas de cobrança admitidas em lei, objetivando o retorno dos avales honrados.

§ 2º Os valores recolhidos a título de Taxa de Concessão de Aval - TCA serão repassados em favor ao Fundo de Risco do Programa Microcrédito Rural Familiar, ficando as instituições financeiras conveniadas obrigadas a creditar os referidos valores em conta específicas, indicados pelo Comitê Gestor do Programa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de invalidação da garantia complementar.

Art. 13. Constituem receitas do Fundo de Risco os recursos financeiros:

I - provenientes do orçamento Geral do Município de Sorriso;

II - das Taxas de Concessão de Aval - TCA;

III - transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, participantes de projetos de parceria com o Programa Microcrédito

Rural Familiar;

IV - oriundos de doações de qualquer natureza;

V - resultantes dos rendimentos de aplicações financeiras;

VI - procedentes da recuperação de valores de avales honrados pelo Programa Microcrédito Rural Familiar;

VII - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. O saldo positivo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Programa Microcrédito Rural Familiar.

Art. 14. As despesas absorvidas pelo Programa Microcrédito Rural Familiar serão:

I - baixas decorrentes de eventuais perdas de avales honrados;

II - decorrentes de execução judiciais, inclusive honorários e custas processuais, quando não ressarcidas pelo beneficiário e autorizado pelo Comitê Gestor do Programa, na forma do art. 11º, § 4º.

Art. 15. A movimentação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Programa Microcrédito Rural Familiar, bem como as prestações de contas mensais e anuais, serão executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos por regulamentação do Comitê Gestor do Programa, por meio de resoluções.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2021.

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente
ESTEVAH HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO – ADESAO Nº 057/2021 - O Município de Sorriso – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que se fará a **ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2021, Pregão Presencial nº 059/2021, REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLUNAS EM AÇO CARBONO, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, de acordo com especificações e condições constantes no Edital de Pregão Presencial Nº 059/2021 e seus anexos. Empresa contratada: **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI**, CNPJ Nº **17.592.525/0001-66**, Valor total **R\$ 87.832,18 AMANDA ALVES SALDANHA** - Comissão Permanente de Licitação Prefeitura de Sorriso – MT.

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.076, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Designa Fiscais, e dá outras providências.
Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Joni Roberto Bischoff (titular) e Marcele Carolina Jacobs (substituta), fiscais das Atas de Registro de Preços nº 238/2021, 239/2021, 241/2021 e 242/2021, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 029/2021, com a finalidade de “Registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, tonners e kits de impressão compatíveis novos, não remanufaturados, destinados a execução das atividades nas diversas Unidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Sorriso / MT”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2021.

Assinado digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente
ESTEVAH HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.077, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Designa Fiscais, e dá outras providências.
Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Kelle D. N. Melo (titular), Suzerley Stumpf (substituta) – Secretaria Municipal de Assistência Social, Fabiola Slaviero Tiecher (titular), Nadir Saldanha Marinho (substituto) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Carmem Teresinha Welter (titular) e José Antônio de Paula (substituto) – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fiscais das Atas de Registro de Preços nº 244/2021, 245/2021, 246/2021, 247/2021, 248/2021 e 249/2021,